



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 357
Decisão da CEMMQ	Nº 09/2025	
Referência:	Processo Nº 1213679/2024	
Interessado(a):	RONIER ALMEIDA VIEIRA (ART MODERNE SERRALHERIA)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **357**, apreciando o Processo Nº **1213679/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **700006015/2024** contra a Pessoa Jurídica **RONIER ALMEIDA VIEIRA (ART MODERNE SERRALHERIA)**, devido **FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**, neste Conselho, sem o devido registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66 – “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei*”.; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a pessoa jurídica autuada teve ciência do auto de infração em 26/11/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a pessoa jurídica autuada está sem responsável técnico desde 04/10/2024, na modalidade Engenharia Mecânica; **considerando** ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerada **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que, até a presente data, não houve a regularização do fato gerador da infração, conforme consulta em anexo; **considerando** os termos da Decisão Nº 004/2025 – CEMMQ, que aprovou a adequação de ato administrativo, especificamente para os processos em situação de REVELIA (sem defesa e sem regularização); **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do Artigo 73, da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, estiveram presentes os Conselheiros (as): Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **leure Amaral Rolim** e a Eng. Química **Renata Meira de Lima**, esta última representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2025.

Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.